

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2024**

**CONTROLE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME**, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão que consagrou a licitante **CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA.** arrematante do Item 01, e a licitante **M&M IMPORTAÇÃO E ECOMMERCE DE INFORMÁTICA LTDA.** como arrematante do Item 02, valendo-se a doravante "Recorrente", para tanto, das suficientes razões de fato e de Direito delineadas a seguir.

**I. DO MÉRITO**

**1.** *Data maxima venia*, Ilustre Pregoeiro, referida decisão não merece prosperar. O licitante em comento deixou de cumprir a integralidade das exigências do Edital. É o que restará cabalmente demonstrado a seguir:

**2.** Para o Item 01, o licitante **CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA.** apresentou o modelo de equipamento **KNBE 3000BS**. Entretanto, não atende à especificação técnica exigida quanto à saída de energia elétrica.

**3.** A especificação requer que o equipamento **ofereça uma onda senoidal pura, característica essencial para a correta operação de dispositivos sensíveis**. No entanto, foi constatado que o modelo em questão utiliza tecnologia de modulação por largura de pulso (PWM), que não é equivalente à onda senoidal pura, apresentando potencial para causar incompatibilidade ou falhas em equipamentos conectados.

**4.** Vossa senhoria pode constatar tais fatos por meio do link a seguir:

<https://www.crenergia.com.br/produto/KNBE+3000BS+/18>



5. Os demais licitantes classificados no Item 01 não atendem ao Edital e Termo de Referência nos seguintes moldes:

**M&M Importação e Ecommerce de Informática**

**Marca/modelo:** RAGTECH / SENIUM SENOIDAL 3200GT - 4072

Não atende 6 tomadas de 20A. Possui 4 de 20A e 4 de 10A.

**L2 - COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA.**

**Marca/modelo:** ATA UPS SISTEMAS / SMART 3KVA

De acordo com o folder do site, possui 8 tomadas, mas não comprova se no mínimo 6 são de 20A e não comprova a conexão de entrada de tomada no formato NBR 14136/20A.

**LBTECH DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.**

**Marca/modelo:** NOBREAK SMS 3000VA/1860W BIV/115V 27747 - **Caroline 16/01** - Não atende senoidal pura, trata-se de PWM.

**MCL CONSTRUTORA, PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI**

**Marca/modelo:** TSA SHARA/ MS 3000 -

Não atende 6 tomadas de 20A. Possui 4 de 20A e 4 de 10A.

6. Para o Item 02, o licitante **M&M IMPORTAÇÃO E ECOMMERCE DE INFORMÁTICA LTDA.** apresentou o modelo de equipamento **RAGTECH SENIUM SENOIDAL 3200GT.** Entretanto, não atende à especificação técnica quanto à quantidade e capacidade das tomadas de saída.

7. Conforme os requisitos apresentados, o equipamento deveria possuir 6 tomadas de 20 amperes (A). Após análise, foi verificado que o modelo dispõe de apenas 4 tomadas de 20A e outras 4 tomadas de 10A. Essa configuração não cumpre a exigência técnica, o que pode comprometer o uso planejado do equipamento para a finalidade requerida.

8. Vossa senhoria pode constatar tais fatos por meio do seguinte link:

<https://www.fujiokadistribuidor.com.br/nobreak-ragtech-senium-flexvolt-gt-senoidal-3200va-bivolt/p>

9. Os demais licitantes classificados no Item 02 não atendem ao Edital e Termo de Referência nos seguintes moldes:

**L2 - COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA.**

**Marca/modelo:** ATA UPS SISTEMAS / SMART 3KVA

De acordo com o folder do site, possui 8 tomadas, mas não comprova se no mínimo 6 são de 20A e não comprova a conexão de entrada de tomada no formato NBR 14136/20A.

**CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA.**

**Marca/modelo:** CR ENERGI A / KNBE 3000BS

Não atende senoidal pura, trata-se de PWM.





**10.** *Data maxima venia*, ilustre Pregoeiro, a arrematação indevida consolida evidente violação às disposições normativas de caráter Editalício, legal e principiológico a regerem o presente certame. Nessa toada, ressalta-se que o artigo 5º da nova Lei de Licitações, 14.133/21, também vêm mantendo as regras contidas nos artigos da antiga lei de licitações, principalmente quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, *in verbis*:

**“Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”**

**11.** Assim sendo, todas as disposições colacionadas *in retro* socorrem a Recorrente no tangente à desclassificação do licitante em comento, nos moldes das regras do próprio Edital, *in verbis*:

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1 conter vícios insanáveis;

6.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**12.** Não se justifica na legalidade, e em qualquer outro parâmetro normativo licitatório, a arrematação dos Itens 01 e 02 aos licitantes em comento, descumpridores do Edital e da Lei.

**13.** Sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de Direito delineadas *in supra*, a Recorrente pleiteia o seguinte.

## **II. DOS PEDIDOS**

Ante as razões expostas *supra*, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições Editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do presente certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum* de arrematação e classificação dos licitantes em comento para os Itens 01 e 02, para conseqüente e subsequente chamamento do *ranking* de classificação.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente



Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória/ES, 27 de janeiro de 2025.



**CONTROLE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME**  
**CNPJ Nº 10.592.584/0002-76**  
**IGOR MATOS PIRES**  
**CPF Nº 701.785.771-20**  
**RG nº 3444007 SSP/DF**  
**SÓCIO**





## Gestão de Procedimentos da Lei nº 14.133/21 > **Procedimento eletrônico**

### ← Parecer de recurso


Data da decisão do recurso

06/02/2025

Parecer\*

0 / 1000

Arquivo do parecer\*



Você pode enviar **1 arquivo** soltando-o aqui ou clicando aqui para selecioná-lo.  
O tamanho **máximo** permitido para cada arquivo é de **20 MB**.

Para que a autoridade competente tenha acesso ao parecer é necessário o acionamento do comando 'Emitir', disponível após a data final do período recursal.

Encaminhar parecer para Autoridade Competente emitir decisão sobre recursos

Sim

CANCELAR

SALVAR

EMITIR



Pesquisar



CPF/CNPJ	Nome do licitante	CPF do representante	Nome do representante	Razão	Contrarrazão
(F000204) - 10.592.584/00... 76	CONTROLE SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	701.785.771-20	IGOR MATOS PIRES	<b>Ver Razão</b>	-

Exibindo de 1 a 1 resultados. Total é 1.

1

10 ▼

Chat



© 2008 - Estado de Minas Gerais - Todos os direitos reservados - Aspectos legais e responsabilidades  
(/aspectos\_legais\_resp/aspectos\_legais\_resp.htm) Política de privacidade (<https://compras.mg.gov.br/politicas-de-privacidade/>)